

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 5694/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 592/02.0GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando dos Santos, filho de Fernando Pedro e de Marta Gouveia dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16134583, com domicílio em Casa de Hóspedes Leixões, quarto 17, Escadinhas das Olarias, 14, rés-do-chão, Lisboa, o qual foi acusado pela prática de um crime de furto simples, praticado em 30 de Outubro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 5695/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 633/03.3PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel da Palma Venâncio Matias, filho de Manuel Pedro Venâncio Matias e de Margarida da Palma Gonçalves, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11179258, com domicílio em Bairro Azul, 2, Povos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 5696/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/02.7GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Echagdali Abderrahim, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º K-010881, com domicílio na Duque de Terceira, 2, 2.º esquerdo, 2615 Sobralinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 19 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 5697/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6250/03.0TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Kishor Kumar Bimo Bhay, filho de Bimo Mangy e de Devi Bay, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10232450, com domicílio na São José, lote 1016, rés-do-chão, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 3 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 5698/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 35/98.1GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe da Silva Santos, filho de Joaquim Ferreira dos Santos e de Ermelinda da Conceição Silva, natural de Ramalhal, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1969, solteiro, com domicílio em Forte Ventura, Call Tablaolle 23V, 3.º, esquerdo, Canárias, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1998, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5699/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 321/02.8TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Juvelina de Castro Silva, filha de João de Jesus Castro e de Florinda, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 28 de Abril de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16201685, com domicílio na Avenida General Humberto Delgado, 156, cave, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de outros crimes contra o Estado, artigo 355.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2002, um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.